



PROGRAMA DE DISCIPLINA

Curso:	LETRAS		
Departamento:	TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO		
Centro:	CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES		
COMPONENTE CURRICULAR			
Nome: POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL			Código: 3523
Carga Horária: 68 h/a	Periodicidade: SEMESTRAL	Ano de Implantação: 2008	
1. EMENTA			
<ul style="list-style-type: none">Políticas e gestão educacional com ênfase nos planos educacionais para os sistemas escolares no Brasil Colônia, Império e República, para o curso de licenciatura em Letras (Res. nº 181/05-CEP).			
2. OBJETIVOS			
<ul style="list-style-type: none">Subsidiar a formação docente com conhecimentos teórico-práticos referentes às políticas públicas educacionais e sua relação com o contexto sócio-político e econômico, bem como, sua gestão e organização escolar (Resolução nº 181/05-CEP).			
3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO			
1. Políticas Educacionais: aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos com base na legislação. 1.1 Constituições Federais do Brasil 1.2 Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 1.3 Planos Nacionais de Educação e Legislações Complementares 1.4 Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso 1.5 Diretrizes Curriculares para Formação de Professores nas Licenciaturas, com ênfase nas especificidades do curso de Letras.			
2. Políticas públicas para a Educação Básica na Atualidade 2.1 Tendências 2.2 Influências dos organismos internacionais			
3. Políticas públicas para a Educação Básica: aspectos organizacionais e administrativos 3.1 Gestão Escolar 3.2 Projeto Pedagógico 3.3 Avaliação Institucional			
4. Políticas de formação do profissional e mercado de trabalho			
4. REFERÊNCIAS			
BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal. Centro Gráfico, 1998. BRASIL-MEC. Lei n. 9394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. BRASIL-MEC. Lei n. 4024/61 _ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1961. BRASIL-MEC. Lei n. 5692/71 _ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1971. BRASIL-MEC. Lei n.º 9424/96 – Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério. FUNDEF BRASIL-MEC. Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação. FUNDEB.			

BRASIL-MEC. **Lei n.º 10.172/01 - Plano Nacional de Educação**. MEC. Brasília, 2001.
BRASIL-MEC. **Lei n. 5540/68**
BRASIL-MEC. **Lei n. 7044/82**
BRASIL-MEC. **Plano Decenal de Educação para Todos**. Brasília, 1993.
BRASIL-MEC. **Sistema Integrado: supervisão escolar, orientação educacional**. 3ª ed., Brasília, 1980.
BRASIL-MEC FNDE - **Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério: Guia para sua operacionalização**. São Paulo: CEPAM.
BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 14/96**.
DOURADO, Luiz Fernandes (org.). **Financiamento da educação básica**. Campinas: Autores Associados, 1999.
MELCHIOR, José Carlos de Araújo. **Mudanças no financiamento da educação no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 1997.
SAVIANI, Dermeval. **Política e educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino**. São Paulo: Editora Cortez: 1987.
_____. **Da nova LDB ao novo plano de educação: Por uma outra política educacional**. Campinas: Editora Autores Associados, 1999.
_____. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. Campinas: Autores Associados, 1998.
_____. **Da nova LBB a Fundeb: por uma política educacional**. Campinas. Autores associados, 2007.
SGUISSARDI, Valdemar e SILVA Jr, J.R. (orgs). **Políticas educacionais para a educação superior**. Piracicaba: UNIMEP, 1997.
TOMMASI, L.de e outros (orgs.). **O Banco Mundial e as políticas educacionais**. São Paulo: Cortez, 1998.
VIANNA, Ilca O. de A. **Planejamento participativo na escola**. São Paulo: EPU, 1986.

Legislação:

Resolução CNE/CP 02/97, de 26/6/97 – Dispõe sobre os programas especiais de formação de docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em nível Médio.

Resolução CNE/CP 01/99, de 30/9/99 – Dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação, considerados os artigos 62 e 63 da Lei 9.394/96 e o artigo 9º, § 2º, alíneas “C” e “H”, da Lei 4.024/61, com a redação dada pela Lei 9.131/95

Decreto 3.554/00 - Dá nova redação ao § 2º do art. 3º do Decreto 3.276, de 6 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica.

Resolução CNE/CP 01/99, de 30/9/99 – Dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação, considerados os artigos 62 e 63 da Lei 9.394/96 e o artigo 9º, § 2º, alíneas “C” e “H”, da Lei 4.024/61, com a redação dada pela Lei 9.131/95

Decreto 3276, de 6/12/1999 – Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação Básica e dá outras providências.

Decreto 3.554/00 - Dá nova redação ao § 2º do art. 3º do Decreto 3.276, de 6 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica.

Diretrizes Curriculares para os cursos de bacharelado e licenciatura - www.mec.gov.br/legislação

Sites:

WWW.mec.gov.br/legislação ;

WWW.capes.gov.br/legislação/index.html ;

<http://WWW.inep.gov.br/informativo/defonet.htm> ;

ciber@inep.gov.br

Tratados Internacionais:

WWW.ite.com.br;

WWW.alcarecolonização.hpg.ig.com.br;

WWW.jornalalca.net;

WWW.ifi.unicamp.br;

Mercosul Internacional:

WWW.etm.com.br;
Revista do advogado:
WWW.aasp.org.br

Consulta a periódicos, revistas especializadas e leis complementares.

APROVADO PELO COLEGIADO DO
CURSO DE LETRAS


Prof.ª Ms. Janira Siqueira Camargo
CHEFE DO DTP

Em, 13/12/07, Reunião N.º 178

APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO
EM 08/11/2007


APROVAÇÃO DO COLEGIADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Departamento: **TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO** ✓
Disciplina / código: **3523** ✓
Nome: **POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL** ✓
Turma(s): todas as vigentes ✓ Ano Letivo: **2008** ✓
Curso: **LETRAS** ✓

Verificação da Aprendizagem

Nota Periódica:	1ª	2ª
Peso:	1	2

NOTAS PERIÓDICAS

I. Cada uma das notas resultará de atividades como prova escrita e ou trabalhos: análise de texto, produção de textos, relatos em forma de memória, trabalhos de campo, investigação documental e bibliográfica e seminários realizados no período, valendo de zero a dez.

Obs.: Caso o aluno não tenha alcançado os objetivos em alguma atividade, o professor poderá solicitar a re-elaboração da mesma.


AVALIAÇÃO FINAL

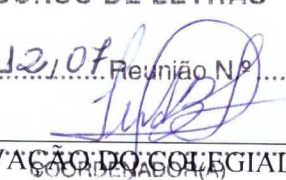
A avaliação final constituirá de prova escrita e individual de todo o conteúdo ministrado na disciplina, valendo de 0 (zero) a 10 (dez).

Obs.: Fica assegurada ao professor da disciplina a possibilidade de realizar atividades de avaliação diferenciadas para alunos com necessidades educacionais especiais, levando em conta a especificidade de cada condição.

APROVADO PELO COLEGIADO DO
CURSO DE LETRAS

Em, 13/12/07 Reunião N.º 178


APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO
EM 08/11/2007
Prof.ª Ms. Janira Siqueira Camargo
CHEFE DO DTP


APROVAÇÃO DO COLEGIADO